Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Quinta-feira • 5 de Novembro de 2026 • Ano XVII • Nº 6784
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 02
Licitações 03 a 33
Portarias 34 a 35

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZENDYWRJA3ODK2RJI1QZ

Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75

ATO ADMINISTRATIVO – TORNAR SEM EFEITO

Nos termos das competências legais e regimentais, **torna-se sem efeito a publicação de nº 6776**, datada de 29 de outubro de 2026, veiculada no Diário Oficial do Município referente ao Extrato de Contrato nº 195/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 176/2026.

A medida se justifica por necessidade de retificação das informações constantes na publicação original, as quais não refletem com precisão os termos e fundamentos legais do procedimento, o que compromete sua validade administrativa.

Ficam, portanto, sem qualquer efeito jurídico ou administrativo os registros anteriormente publicados, para os devidos fins.

Jeremoabo – BA, 05 de novembro de 2026.

Jéssica Tuanne de O. L. Farias
Coordenadora Geral do Departamento de Licitação
Portaria n° 697/2025

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Setor de Licitações e contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 195/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026

O MUNICÍPIO DE JEREMOABO, ESTADO DE BAHIA torna público a celebração do contrato em epígrafe, conforme especificações abaixo:

CONTRATO Nº: 195/2026
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO PARA EVENTOS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE PALCO, SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADORES DE ENERGIA, BEM COMO DEMAIS EQUIPAMENTOS CORRELATOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES E AO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.

CONTRATADO: LDSA SEVIÇOS LTDA CNPJ n. 06.012.921/0001-50
VALOR GLOBAL: R$ 848.076,73 (oitocentos e quarenta e oito mil e setenta e seis reais e setenta e três centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I, do art. 28, da Lei 14.133/2021
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2026

Dotação orçamentária

SECRETARIA: 03.01- GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 03.02.01 GABINETE DO PREFEITO
04.122.002.2024 GESTAO DAS ACOES DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento Despesa- 33903900 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos- 1500

SECRETARIA: 030203- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 03.02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.002.2023 GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Elemento Despesa- 33903900 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos- 1500

SECRETARIA: 0305 - SEC. MUN. DE ADM, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA
Unidade: 03.05.05 SEC. MUN. DE ADM, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA
04.122.002.2031 GERENC. DAS ACOES DA SEC MUN. DE ADM, MOBILIDADE E SEG PÚBLICA
Elemento Despesa- 33903900 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos- 1500

SECRETARIA: 0306- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 03.06.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.123.013.2026 GESTAO DAS ACOES DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
Elemento Despesa- 33903900 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos- 1500

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Setor de Licitações e contratos

SECRETARIA: 0307 - SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO
Unidade: 03.07.07 SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO
04.334.007.2022 GESTAO DAS ACOES DA SEC. DE AGR. E DESENV ECONOMICO
Elemento Despesa- 33903900 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos- 1500

SECRETARIA: 0308 - SECR. MUN.DE INFRA ESTRU. DESENV. URBANO E REC HID
Unidade: 03.08.08 SECR. MUN.DE INFRA ESTRU. DESENV. URBANO E REC HID
04.122.002.2032 GERENC DAS ACOES DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
Elemento Despesa- 33903900 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos- 1500

SECRETARIA: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade: 03.09.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
04.122.002.2033 GERE. DAS ACOES DA SEC. MUN.DE OBRAS
Elemento Despesa- 33903900 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos- 1500

SECRETARIA: 0311 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Unidade: 03.11.11 SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
12.122.002.2039 GERENCIAMENTO DAS ACOES DA SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Elemento Despesa- 33903900 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos- 1500

SECRETARIA: 0314 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade: 03.14.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
27.811.011.2047 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Elemento Despesa- 33903900 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos- 1500

SECRETARIA: 0312 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 03.12.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.005.2035 GERENCIAMENTO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.005.2009 GESTÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DA ATENCAO PRIMARIA
10.302.005.2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA(MAC)
10.301.005.2076 REFORMA, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE SAÚDE
Elemento Despesa- 33903900 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos- 1500/1600

SECRETARIA: 0310 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
Unidade: 03.10.10 SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
12.361.003.1009 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES-FUNDAMENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Setor de Licitações e contratos

12.365.003.1012 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES-INFANTIL
12.361.003.2027- GER. DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.002.2034- GER. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.122.002.2042 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA CULTURA
12.365.003.8001 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL-CRECHE
12.365.003.2003 REFORMA, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES-INFANTIL
12.361.003.2057 REFORMA, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES-ENS.FUND.
12.365.003.8001 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL-CRECHE
12.365.003.8002 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA
12.365.003.8004 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO MUNICIPAL-EDUCAÇÃO ESPECIAL
Elemento Despesa- 33903900 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos- 1500/1550/1540/1542

SECRETARIA: 0313 - SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 03.13.13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.006.2014- BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
08.244.002.2037- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.006.2040 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
08.244.006.2048 – PROGRAMAS VINCULADOS AO SUAS
08.244.005.2046 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE(MAC)
08.244.006.2063 -BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS-(IGD-SUAS)
08.244.006.6001- BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0006.2087 -PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
Elemento Despesa- 33903900 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos- 1500/1660/1661

SECRETARIA: 0315 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E IGUALDADE RACIAL
031515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E IGUALDADE RACIAL
04.122.2.2042 - APOIO E GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA CULTURA, LAZER E TURISMO
13.392.4.2.052 - PROMOÇÃO, APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS
Elemento Despesa- 33903900 Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos- 1500

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Jeremoabo, 04 de novembro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações

MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 105/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 346

No dia 04 de Novembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA** , inscrito(a) no CNPJ 13.809.041/0001-75, com sede à n° CEP - – Jeremoabo-BA neste ato legalmente representado por **João Batista Melo de Carvalho**, portador do CPF n° **420.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: HÉLIOS B2G LTDA **CNPJ: 58.807.895/0001-50**

Representante: JOAO HENRIQUE CARDOSO DE CASTRO

Telefone: (75) 9992-7633

Email: cjoaohenrique36@gmail.com

Endereço: RUA JOSÉ ANTÔNIO DO ROSÁRIO, 27 - CENTRO, Heliópolis - BA - 48445-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
1	20,00	Unidade	conforme catalogo	conforme catalogo	R$ 5.694,00	R$113.880,00

Descrição: Microcomputador Portátil (Notebook)Processador de arquitetura x86 com mínimo de 8 núcleos (desempenho em benchmark equivalente ou superior a processadores de linhas intermediárias/avançadas atuais). Memória RAM mínima de 8 GB. Armazenamento em disco sólido (SSD) de no mínimo 256 GB. Tela de aproximadamente 15,6 polegadas. Sistema Operacional com licença de uso original (OEM), compatível com a infraestrutura de rede local. Garantia mínima de 12 meses

Total: R$ 113.880,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/11/2027** , a contar do dia **04/11/2026** .

1. OBJETO

A presente Ata tem por objeto a

PREGÃO ELETRÔNICO N. 051/2026-SRP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E SUPORTE DAS ATIVIDADES PEDAGOGICAS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme as especificações técnicas mínimas, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 051/2026, que integra esta Ata para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

1.2. As especificações detalhadas dos itens registrados, incluindo características técnicas, modelos, marcas e preços unitários, encontram-se na planilha desta Ata.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se, precipuamente, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como pelas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria, pelo Edital de Licitação nº 051/2026, pelo Termo de Referência e pela proposta do Fornecedor Registrado.

III. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 **O MUNICÍPIO DE JEREMOA**BO com sede na Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro, na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.809.041/0001-75, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. João Batista Melo de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG n. 0402191005, SSP/BA e do CPF n. 420.178.315-49, domiciliado a Av. Senhor do Bonfim, s/n, Centro, Jeremoabo/BA doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZENDYWRJA3ODK2RJI1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

3.2 Tendo como **ORGÃOS PARTICIPANTES**:

Secretaria Municipal de Educação

1. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
3. c) Consulta e aceitação prévias do Órgão Gerenciador e do Fornecedor Registrado.

4.1.1. A autorização do Órgão Gerenciador apenas será realizada após a aceitação formal da adesão pelo Fornecedor Registrado, que deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da consulta.

4.1.2. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias corridos, observado o prazo de vigência da Ata.

4.1.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo Órgão Gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos desta Ata.

4.2. Dos limites para as adesões:

1. a) **As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os participantes.
2. b) O quantitativo decorrente das adesões **NÃO PODERÁ exceder**, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

1. VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Fornecedor Registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZENDYWRJA3ODK2RJI1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

1. a) Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
2. b) Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4. Mantiverem sua proposta original.
5. c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.
6. d) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1. a) Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
2. b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesse instrumento.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP/Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, com certificação digital válida.

5.13. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item anterior aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14. a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
15. b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
16. c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZENDYWRJA3ODK2RJI1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.4. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para deferir ou indeferir o pedido de alteração ou atualização dos preços registrados, contados da data de protocolo do pedido devidamente instruído com a comprovação do fato superveniente.

6.5. Caso haja regulamentação, é permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

6.5.1. O acréscimo quantitativo será de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente registrado nas Atas de Registro de Preços firmadas pela Administração Pública Municipal, mediante aditivo específico.

6.5.2. O acréscimo previsto poderá ser aplicado por item registrado na Ata ou no quantitativo total da Ata, respeitado o limite máximo estabelecido.

VII. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. O Fornecedor Registrado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua proposta de redução de preço ou justificativa para a manutenção do preço, contados da data de recebimento da convocação.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o Fornecedor Registrado deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nessa ARP.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

VIII. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS

8.1. O registro do Fornecedor Registrado será cancelado pelo Gerenciador, quando o fornecedor:

1. a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
2. b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
3. c) Não aceitar manter seu preço registrado, nos termos do item 7.2; ou
4. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da notificação.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor Registrado, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZENDYWRJA3ODK2RJI1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1. a) Por razão de interesse público superveniente;
2. b) A pedido do Fornecedor Registrado, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados; ou
3. c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

1. **DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes sujeitará o Fornecedor Registrado às penalidades previstas no Edital de Licitação nº 051/2026 e na Lei nº 14.133, de 2021, tais como:

1. a) Advertência;
2. b) Multa, conforme percentuais e condições estabelecidas no Edital;
3. c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
4. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

9.3. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

10.1. São obrigações do Fornecedor Registrado, além das demais previstas no Edital e seus anexos:

1. a) Fornecer os bens objeto desta Ata em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora;
2. b) Garantir a qualidade, procedência e adequação dos produtos, bem como a assistência técnica e garantia, conforme exigido no Termo de Referência;
3. c) Realizar a entrega dos bens no local e prazo indicados pelo órgão requisitante, em perfeitas condições de uso e acompanhados da documentação fiscal pertinente;
4. d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. e) Arcar com todos os custos de transporte, seguro, impostos, taxas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento dos bens;
6. f) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução do objeto.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

11.1. São obrigações da Administração, além das demais previstas no Edital e seus anexos:

1. a) Efetuar o empenho da despesa e o pagamento ao Fornecedor Registrado, nos prazos e condições estabelecidos no Edital e no instrumento contratual;
2. b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada;
3. c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao Fornecedor Registrado para a correta execução do objeto;
4. d) Notificar o Fornecedor Registrado sobre quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZENDYWRJA3ODK2RJI1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

concedendo prazo para saneamento.

XII. DA INTEGRALIDADE DO INSTRUMENTO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços, juntamente com o Edital de Licitação nº 051/2026, seus anexos e a proposta do Fornecedor Registrado, constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores, verbais ou escritos, referentes ao objeto aqui tratado

XIII. DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

13.1. As partes não serão responsabilizadas por inadimplemento contratual decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados e que impossibilitem a execução das obrigações.

13.2. Para os fins desta Ata, consideram-se caso fortuito ou força maior eventos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que tornem impossível a execução das obrigações, tais como guerras, comoções sociais, greves gerais, inundações, incêndios de grandes proporções, pandemias ou outras calamidades públicas, desde que não resultem de culpa ou negligência das partes.

13.3. A parte afetada deverá notificar a outra imediatamente, por escrito, sobre a ocorrência do evento, apresentando as provas cabíveis e as medidas que serão tomadas para mitigar os impactos.

XIV. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. Para os fins desta Ata, entende-se por dados pessoais toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. O Fornecedor, na qualidade de Operador, compromete-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as instruções da Administração, que atua como Controladora.

14.2. O Fornecedor deverá implementar e manter medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3. O Fornecedor se obriga a cooperar com a Administração para garantir o pleno exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

14.4. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o Fornecedor deverá notificar a Administração imediatamente, e em qualquer caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da ciência do fato.

14.5. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sujeitará o Fornecedor às sanções administrativas previstas na Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados aos titulares ou à Administração.

14.6. As obrigações de proteção de dados pessoais estabelecidas nesta Ata permanecerão válidas e eficazes mesmo após o término de sua vigência ou da execução dos contratos dela decorrentes.

1. DA NULIDADE E RESCISÃO

15.1. A presente Ata poderá ser declarada nula nos casos previstos em lei, especialmente no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. A rescisão da Ata ou dos contratos dela decorrentes poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

XVI. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes à matéria, especialmente as que regulamentam o sistema de registro de preços.

XVII. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jeremoabo, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da presente Ata, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Antes de qualquer medida judicial, as partes buscarão a solução amigável dos conflitos, por meio de negociação direta ou, se for o caso, por mediação ou conciliação.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do Fornecedor

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZENDYWRJA3ODK2RJI1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital, parte integrante desse instrumento, independentemente de transcrição.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e pelas testemunhas abaixo, podendo ser utilizada a assinatura digital com certificação válida.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

João Batista Melo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

HÉLIOS B2G LTDA
58.807.895/0001-50

Assinado de forma digital por:

JOAO HENRIQUE CARDOSO DE CASTRO

087.*.***-**

Dados: 04/11/2026 07:45:42

Licitações

MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 107/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 346

No dia 04 de Novembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA** , inscrito(a) no CNPJ 13.809.041/0001-75, com sede à n° CEP - – Jeremoabo-BA neste ato legalmente representado por **João Batista Melo de Carvalho**, portador do CPF n° **420.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GILDENEI PEREIRA LIMA LTDA **CNPJ: 42.330.695/0001-10**

Representante: GILDENEI PEREIRA LIMA

Telefone: (75) 9912-1210

Email: GPL.PA@HOTMAIL.COM

Endereço: R PADRE LOURENCO, 676 - TANCREDO NEVES II, Paulo Afonso - BA - 48609-140

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
3	20,00	Unidade	LEXMARK	LEXMARK	3.600,00	R$72.000,00

Descrição: Impressora (Laser Colorida)Funções integradas de impressão, cópia e digitalização. Tecnologia de impressão Laser ou LED colorida. Velocidade mínima de impressão de 26 ppm (A4). Impressão frente e verso (duplex) automática. Alimentador automático de documentos (ADF) para no mínimo 50 folhas. Bandeja de entrada para no mínimo 250 folhas. Memória RAM mínima de 512 MB. Conectividade via porta USB, Rede Ethernet Gigabit e Wi-Fi. Voltagem de alimentação: 127V. Acompanha conjunto de toners iniciais (Preto, Ciano, Magenta e Amarelo). Garantia mínima de 12 meses.

Total: R$ 72.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/11/2027** , a contar do dia **04/11/2026** .

1. OBJETO

A presente Ata tem por objeto a

PREGÃO ELETRÔNICO N. 051/2026-SRP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E SUPORTE DAS ATIVIDADES PEDAGOGICAS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme as especificações técnicas mínimas, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 051/2026, que integra esta Ata para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

1.2. As especificações detalhadas dos itens registrados, incluindo características técnicas, modelos, marcas e preços unitários, encontram-se na planilha desta Ata.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se, precipuamente, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como pelas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria, pelo Edital de Licitação nº 051/2026, pelo Termo de Referência e pela proposta do Fornecedor Registrado.

III. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 **O MUNICÍPIO DE JEREMOA**BO com sede na Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro, na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.809.041/0001-75, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. João Batista Melo de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG n. 0402191005, SSP/BA e do CPF n. 420.178.315-49, domiciliado a Av. Senhor do Bonfim, s/n, Centro, Jeremoabo/BA doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZENDYWRJA3ODK2RJI1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

3.2 Tendo como **ORGÃOS PARTICIPANTES**:

Secretaria Municipal de Educação

1. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
3. c) Consulta e aceitação prévias do Órgão Gerenciador e do Fornecedor Registrado.

4.1.1. A autorização do Órgão Gerenciador apenas será realizada após a aceitação formal da adesão pelo Fornecedor Registrado, que deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da consulta.

4.1.2. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias corridos, observado o prazo de vigência da Ata.

4.1.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo Órgão Gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos desta Ata.

4.2. Dos limites para as adesões:

1. a) **As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os participantes.
2. b) O quantitativo decorrente das adesões **NÃO PODERÁ exceder**, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

1. VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Fornecedor Registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZENDYWRJA3ODK2RJI1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

1. a) Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
2. b) Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4. Mantiverem sua proposta original.
5. c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.
6. d) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1. a) Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
2. b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesse instrumento.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP/Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, com certificação digital válida.

5.13. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item anterior aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14. a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
15. b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
16. c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZENDYWRJA3ODK2RJI1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.4. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para deferir ou indeferir o pedido de alteração ou atualização dos preços registrados, contados da data de protocolo do pedido devidamente instruído com a comprovação do fato superveniente.

6.5. Caso haja regulamentação, é permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

6.5.1. O acréscimo quantitativo será de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente registrado nas Atas de Registro de Preços firmadas pela Administração Pública Municipal, mediante aditivo específico.

6.5.2. O acréscimo previsto poderá ser aplicado por item registrado na Ata ou no quantitativo total da Ata, respeitado o limite máximo estabelecido.

VII. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. O Fornecedor Registrado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua proposta de redução de preço ou justificativa para a manutenção do preço, contados da data de recebimento da convocação.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o Fornecedor Registrado deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nessa ARP.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

VIII. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS

8.1. O registro do Fornecedor Registrado será cancelado pelo Gerenciador, quando o fornecedor:

1. a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
2. b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
3. c) Não aceitar manter seu preço registrado, nos termos do item 7.2; ou
4. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da notificação.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor Registrado, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZENDYWRJA3ODK2RJI1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1. a) Por razão de interesse público superveniente;
2. b) A pedido do Fornecedor Registrado, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados; ou
3. c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

1. **DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes sujeitará o Fornecedor Registrado às penalidades previstas no Edital de Licitação nº 051/2026 e na Lei nº 14.133, de 2021, tais como:

1. a) Advertência;
2. b) Multa, conforme percentuais e condições estabelecidas no Edital;
3. c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
4. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

9.3. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

10.1. São obrigações do Fornecedor Registrado, além das demais previstas no Edital e seus anexos:

1. a) Fornecer os bens objeto desta Ata em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora;
2. b) Garantir a qualidade, procedência e adequação dos produtos, bem como a assistência técnica e garantia, conforme exigido no Termo de Referência;
3. c) Realizar a entrega dos bens no local e prazo indicados pelo órgão requisitante, em perfeitas condições de uso e acompanhados da documentação fiscal pertinente;
4. d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. e) Arcar com todos os custos de transporte, seguro, impostos, taxas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento dos bens;
6. f) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução do objeto.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

11.1. São obrigações da Administração, além das demais previstas no Edital e seus anexos:

1. a) Efetuar o empenho da despesa e o pagamento ao Fornecedor Registrado, nos prazos e condições estabelecidos no Edital e no instrumento contratual;
2. b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada;
3. c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao Fornecedor Registrado para a correta execução do objeto;
4. d) Notificar o Fornecedor Registrado sobre quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZENDYWRJA3ODK2RJI1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

concedendo prazo para saneamento.

XII. DA INTEGRALIDADE DO INSTRUMENTO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços, juntamente com o Edital de Licitação nº 051/2026, seus anexos e a proposta do Fornecedor Registrado, constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores, verbais ou escritos, referentes ao objeto aqui tratado

XIII. DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

13.1. As partes não serão responsabilizadas por inadimplemento contratual decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados e que impossibilitem a execução das obrigações.

13.2. Para os fins desta Ata, consideram-se caso fortuito ou força maior eventos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que tornem impossível a execução das obrigações, tais como guerras, comoções sociais, greves gerais, inundações, incêndios de grandes proporções, pandemias ou outras calamidades públicas, desde que não resultem de culpa ou negligência das partes.

13.3. A parte afetada deverá notificar a outra imediatamente, por escrito, sobre a ocorrência do evento, apresentando as provas cabíveis e as medidas que serão tomadas para mitigar os impactos.

XIV. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. Para os fins desta Ata, entende-se por dados pessoais toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. O Fornecedor, na qualidade de Operador, compromete-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as instruções da Administração, que atua como Controladora.

14.2. O Fornecedor deverá implementar e manter medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3. O Fornecedor se obriga a cooperar com a Administração para garantir o pleno exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

14.4. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o Fornecedor deverá notificar a Administração imediatamente, e em qualquer caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da ciência do fato.

14.5. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sujeitará o Fornecedor às sanções administrativas previstas na Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados aos titulares ou à Administração.

14.6. As obrigações de proteção de dados pessoais estabelecidas nesta Ata permanecerão válidas e eficazes mesmo após o término de sua vigência ou da execução dos contratos dela decorrentes.

1. DA NULIDADE E RESCISÃO

15.1. A presente Ata poderá ser declarada nula nos casos previstos em lei, especialmente no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. A rescisão da Ata ou dos contratos dela decorrentes poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

XVI. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes à matéria, especialmente as que regulamentam o sistema de registro de preços.

XVII. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jeremoabo, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da presente Ata, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Antes de qualquer medida judicial, as partes buscarão a solução amigável dos conflitos, por meio de negociação direta ou, se for o caso, por mediação ou conciliação.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do Fornecedor

Registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital, parte integrante desse instrumento, independentemente de transcrição.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e pelas testemunhas abaixo, podendo ser utilizada a assinatura digital com certificação válida.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

João Batista Melo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

GILDENEI PEREIRA LIMA LTDA
42.330.695/0001-10

Assinado de forma digital por:

GILDENEI PEREIRA LIMA

403.*.***-**

Dados: 04/11/2026 07:58:31

Licitações

MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 108/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 346

No dia 04 de Novembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA** , inscrito(a) no CNPJ 13.809.041/0001-75, com sede à n° CEP - – Jeremoabo-BA neste ato legalmente representado por **João Batista Melo de Carvalho**, portador do CPF n° **420.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: G. A. RIBEIRO INFOCENTER **CNPJ: 54.655.558/0001-34**

Representante: Guilherme Alves RIbeiro

Telefone: (75) 9853-1215

Email: guilhermedezezito@gmail.com

Endereço: Rua Eneide Maria Pereira de Cerqueira, 100 - Centro, Abaré - BA - 48680-000

Item: 4 **Quantidade:** 50,00 **Unidade:** Unidade **Marca:** SANDISK **Modelo:** 128GB **Preço Unitário:** R$ 75,00 **Valor Total:** R$3.750,00

Descrição: Memória USB (Pendrive)Capacidade de armazenamento interno de 128 GB. Conexão padrão USB 2.0/3.0. Revestimento em material resistente a impactos leves. Garantia mínima de 12 meses

Total: R$ 3.750,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **04/11/2027** , a contar do dia **04/11/2026** .

1. OBJETO

A presente Ata tem por objeto a

PREGÃO ELETRÔNICO N. 051/2026-SRP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E SUPORTE DAS ATIVIDADES PEDAGOGICAS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme as especificações técnicas mínimas, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 051/2026, que integra esta Ata para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

1.2. As especificações detalhadas dos itens registrados, incluindo características técnicas, modelos, marcas e preços unitários, encontram-se na planilha desta Ata.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se, precipuamente, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como pelas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria, pelo Edital de Licitação nº 051/2026, pelo Termo de Referência e pela proposta do Fornecedor Registrado.

III. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 **O MUNICÍPIO DE JEREMOA**BO com sede na Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro, na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.809.041/0001-75, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. João Batista Melo de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG n. 0402191005, SSP/BA e do CPF n. 420.178.315-49, domiciliado a Av. Senhor do Bonfim, s/n, Centro, Jeremoabo/BA doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZENDYWRJA3ODK2RJI1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

3.2 Tendo como **ORGÃOS PARTICIPANTES**:

Secretaria Municipal de Educação

1. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
3. c) Consulta e aceitação prévias do Órgão Gerenciador e do Fornecedor Registrado.

4.1.1. A autorização do Órgão Gerenciador apenas será realizada após a aceitação formal da adesão pelo Fornecedor Registrado, que deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da consulta.

4.1.2. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias corridos, observado o prazo de vigência da Ata.

4.1.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo Órgão Gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos desta Ata.

4.2. Dos limites para as adesões:

1. a) **As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os participantes.
2. b) O quantitativo decorrente das adesões **NÃO PODERÁ exceder**, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

1. VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Fornecedor Registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

1. a) Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZENDYWRJA3ODK2RJI1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

2. b) Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4. Mantiverem sua proposta original.
5. c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.
6. d) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1. a) Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
2. b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesse instrumento.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP/Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, com certificação digital válida.

5.13. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item anterior aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14. a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
15. b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
16. c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZENDYWRJA3ODK2RJI1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

6.4. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para deferir ou indeferir o pedido de alteração ou atualização dos preços registrados, contados da data de protocolo do pedido devidamente instruído com a comprovação do fato superveniente.

6.5. Caso haja regulamentação, é permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

6.5.1. O acréscimo quantitativo será de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente registrado nas Atas de Registro de Preços firmadas pela Administração Pública Municipal, mediante aditivo específico.

6.5.2. O acréscimo previsto poderá ser aplicado por item registrado na Ata ou no quantitativo total da Ata, respeitado o limite máximo estabelecido.

VII. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. O Fornecedor Registrado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua proposta de redução de preço ou justificativa para a manutenção do preço, contados da data de recebimento da convocação.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o Fornecedor Registrado deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nessa ARP.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

VIII. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS

8.1. O registro do Fornecedor Registrado será cancelado pelo Gerenciador, quando o fornecedor:

1. a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
2. b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
3. c) Não aceitar manter seu preço registrado, nos termos do item 7.2; ou
4. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da notificação.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor Registrado, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZENDYWRJA3ODK2RJI1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

1. a) Por razão de interesse público superveniente;
2. b) A pedido do Fornecedor Registrado, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados; ou
3. c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

1. **DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes sujeitará o Fornecedor Registrado às penalidades previstas no Edital de Licitação nº 051/2026 e na Lei nº 14.133, de 2021, tais como:

1. a) Advertência;
2. b) Multa, conforme percentuais e condições estabelecidas no Edital;
3. c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
4. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

9.3. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

10.1. São obrigações do Fornecedor Registrado, além das demais previstas no Edital e seus anexos:

1. a) Fornecer os bens objeto desta Ata em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora;
2. b) Garantir a qualidade, procedência e adequação dos produtos, bem como a assistência técnica e garantia, conforme exigido no Termo de Referência;
3. c) Realizar a entrega dos bens no local e prazo indicados pelo órgão requisitante, em perfeitas condições de uso e acompanhados da documentação fiscal pertinente;
4. d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. e) Arcar com todos os custos de transporte, seguro, impostos, taxas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento dos bens;
6. f) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução do objeto.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

11.1. São obrigações da Administração, além das demais previstas no Edital e seus anexos:

1. a) Efetuar o empenho da despesa e o pagamento ao Fornecedor Registrado, nos prazos e condições estabelecidos no Edital e no instrumento contratual;
2. b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada;
3. c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao Fornecedor Registrado para a correta execução do objeto;
4. d) Notificar o Fornecedor Registrado sobre quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto, concedendo prazo para saneamento.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZENDYWRJA3ODK2RJI1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

XII. DA INTEGRALIDADE DO INSTRUMENTO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços, juntamente com o Edital de Licitação nº 051/2026, seus anexos e a proposta do Fornecedor Registrado, constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores, verbais ou escritos, referentes ao objeto aqui tratado

XIII. DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

13.1. As partes não serão responsabilizadas por inadimplemento contratual decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados e que impossibilitem a execução das obrigações.

13.2. Para os fins desta Ata, consideram-se caso fortuito ou força maior eventos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que tornem impossível a execução das obrigações, tais como guerras, comoções sociais, greves gerais, inundações, incêndios de grandes proporções, pandemias ou outras calamidades públicas, desde que não resultem de culpa ou negligência das partes.

13.3. A parte afetada deverá notificar a outra imediatamente, por escrito, sobre a ocorrência do evento, apresentando as provas cabíveis e as medidas que serão tomadas para mitigar os impactos.

XIV. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. Para os fins desta Ata, entende-se por dados pessoais toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. O Fornecedor, na qualidade de Operador, compromete-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as instruções da Administração, que atua como Controladora.

14.2. O Fornecedor deverá implementar e manter medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3. O Fornecedor se obriga a cooperar com a Administração para garantir o pleno exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

14.4. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o Fornecedor deverá notificar a Administração imediatamente, e em qualquer caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da ciência do fato.

14.5. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sujeitará o Fornecedor às sanções administrativas previstas na Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados aos titulares ou à Administração.

14.6. As obrigações de proteção de dados pessoais estabelecidas nesta Ata permanecerão válidas e eficazes mesmo após o término de sua vigência ou da execução dos contratos dela decorrentes.

1. DA NULIDADE E RESCISÃO

15.1. A presente Ata poderá ser declarada nula nos casos previstos em lei, especialmente no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. A rescisão da Ata ou dos contratos dela decorrentes poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

XVI. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes à matéria, especialmente as que regulamentam o sistema de registro de preços.

XVII. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jeremoabo, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da presente Ata, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Antes de qualquer medida judicial, as partes buscarão a solução amigável dos conflitos, por meio de negociação direta ou, se for o caso, por mediação ou conciliação.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do Fornecedor Registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital, parte integrante desse instrumento, independentemente de transcrição.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZENDYWRJA3ODK2RJI1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e pelas testemunhas abaixo, podendo ser utilizada a assinatura digital com certificação válida.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

João Batista Melo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

G. A. RIBEIRO INFOCENTER
54.655.558/0001-34

Assinado de forma digital por:

Guilherme Alves RIbeiro

075.*.***-**

Dados: 04/11/2026 08:27:32

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZENDYWRJA3ODK2RJI1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Licitações

MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 106/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 346

No dia 05 de Novembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA** , inscrito(a) no CNPJ 13.809.041/0001-75, com sede à n° CEP - – Jeremoabo-BA neste ato legalmente representado por **João Batista Melo de Carvalho**, portador do CPF n° **420.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LAECIO CARNEIRO DOS SANTOS **CNPJ: 09.447.163/0001-91**

Representante: LAECIO CARNEIRO DOS SANTOS

Telefone: (75) 8124-6311

Email: santosecinho@gmail.com

Endereço: RUA DOM PEDRO II, 98 - CENTRO, Valente - BA - 48890-200

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
2	217,00	Unidade	MULTILASER	MULTILASER	997,00	R$216.349,00

Descrição: Tablet Processador Octa-Core de no mínimo 1.8 GHz. Sistema Operacional de código aberto atualizado (compatível com Android 13 ou superior). Suporte a recursos de controle parental para uso educacional. Memória RAM mínima de 6 GB. Armazenamento interno de 64 GB, expansível via cartão MicroSD. Conexões Wi-Fi e Bluetooth. Bateria com capacidade mínima compatível com o tamanho da tela (sugerido mínimo de 4000 mAh). Câmeras: frontal de no mínimo 2.0 MP e traseira de 5.0 MP. Acompanha capa protetora, fone de ouvido, cabo USB-C e carregador. Garantia mínima de 12 meses

Total: R$ 216.349,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **05/11/2027** , a contar do dia **05/11/2026** .

1. OBJETO

A presente Ata tem por objeto a

PREGÃO ELETRÔNICO N. 051/2026-SRP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E SUPORTE DAS ATIVIDADES PEDAGOGICAS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme as especificações técnicas mínimas, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 051/2026, que integra esta Ata para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

1.2. As especificações detalhadas dos itens registrados, incluindo características técnicas, modelos, marcas e preços unitários, encontram-se na planilha desta Ata.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se, precipuamente, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como pelas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria, pelo Edital de Licitação nº 051/2026, pelo Termo de Referência e pela proposta do Fornecedor Registrado.

III. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 **O MUNICÍPIO DE JEREMOA**BO com sede na Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro, na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.809.041/0001-75, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. João Batista Melo de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG n. 0402191005, SSP/BA e do CPF n. 420.178.315-49, domiciliado a Av. Senhor do Bonfim, s/n, Centro, Jeremoabo/BA doravante denominado ÓRGÃO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZENDYWRJA3ODK2RJI1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

GERENCIADOR;

3.2 Tendo como **ORGÃOS PARTICIPANTES**:

Secretaria Municipal de Educação

1. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
3. c) Consulta e aceitação prévias do Órgão Gerenciador e do Fornecedor Registrado.

4.1.1. A autorização do Órgão Gerenciador apenas será realizada após a aceitação formal da adesão pelo Fornecedor Registrado, que deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da consulta.

4.1.2. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias corridos, observado o prazo de vigência da Ata.

4.1.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo Órgão Gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos desta Ata.

4.2. Dos limites para as adesões:

1. a) **As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os participantes.
2. b) O quantitativo decorrente das adesões **NÃO PODERÁ exceder**, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

1. VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Fornecedor Registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZENDYWRJA3ODK2RJI1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

1. a) Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
2. b) Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4. Mantiverem sua proposta original.
5. c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.
6. d) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1. a) Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
2. b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesse instrumento.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP/Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, com certificação digital válida.

5.13. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item anterior aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14. a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
15. b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
16. c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZENDYWRJA3ODK2RJI1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.4. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para deferir ou indeferir o pedido de alteração ou atualização dos preços registrados, contados da data de protocolo do pedido devidamente instruído com a comprovação do fato superveniente.

6.5. Caso haja regulamentação, é permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

6.5.1. O acréscimo quantitativo será de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente registrado nas Atas de Registro de Preços firmadas pela Administração Pública Municipal, mediante aditivo específico.

6.5.2. O acréscimo previsto poderá ser aplicado por item registrado na Ata ou no quantitativo total da Ata, respeitado o limite máximo estabelecido.

VII. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. O Fornecedor Registrado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua proposta de redução de preço ou justificativa para a manutenção do preço, contados da data de recebimento da convocação.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o Fornecedor Registrado deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nessa ARP.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

VIII. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS

8.1. O registro do Fornecedor Registrado será cancelado pelo Gerenciador, quando o fornecedor:

1. a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
2. b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
3. c) Não aceitar manter seu preço registrado, nos termos do item 7.2; ou
4. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da notificação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZENDYWRJA3ODK2RJI1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor Registrado, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1. a) Por razão de interesse público superveniente;
2. b) A pedido do Fornecedor Registrado, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados; ou
3. c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

1. **DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes sujeitará o Fornecedor Registrado às penalidades previstas no Edital de Licitação nº 051/2026 e na Lei nº 14.133, de 2021, tais como:

1. a) Advertência;
2. b) Multa, conforme percentuais e condições estabelecidas no Edital;
3. c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
4. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

9.3. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

10.1. São obrigações do Fornecedor Registrado, além das demais previstas no Edital e seus anexos:

1. a) Fornecer os bens objeto desta Ata em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora;
2. b) Garantir a qualidade, procedência e adequação dos produtos, bem como a assistência técnica e garantia, conforme exigido no Termo de Referência;
3. c) Realizar a entrega dos bens no local e prazo indicados pelo órgão requisitante, em perfeitas condições de uso e acompanhados da documentação fiscal pertinente;
4. d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. e) Arcar com todos os custos de transporte, seguro, impostos, taxas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento dos bens;
6. f) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução do objeto.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

11.1. São obrigações da Administração, além das demais previstas no Edital e seus anexos:

1. a) Efetuar o empenho da despesa e o pagamento ao Fornecedor Registrado, nos prazos e condições estabelecidos no Edital e no instrumento contratual;
2. b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada;
3. c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao Fornecedor Registrado para a correta

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZENDYWRJA3ODK2RJI1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

execução do objeto;

4. d) Notificar o Fornecedor Registrado sobre quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto, concedendo prazo para saneamento.

XII. DA INTEGRALIDADE DO INSTRUMENTO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços, juntamente com o Edital de Licitação nº 051/2026, seus anexos e a proposta do Fornecedor Registrado, constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores, verbais ou escritos, referentes ao objeto aqui tratado

XIII. DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

13.1. As partes não serão responsabilizadas por inadimplemento contratual decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados e que impossibilitem a execução das obrigações.

13.2. Para os fins desta Ata, consideram-se caso fortuito ou força maior eventos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que tornem impossível a execução das obrigações, tais como guerras, comoções sociais, greves gerais, inundações, incêndios de grandes proporções, pandemias ou outras calamidades públicas, desde que não resultem de culpa ou negligência das partes.

13.3. A parte afetada deverá notificar a outra imediatamente, por escrito, sobre a ocorrência do evento, apresentando as provas cabíveis e as medidas que serão tomadas para mitigar os impactos.

XIV. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. Para os fins desta Ata, entende-se por dados pessoais toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. O Fornecedor, na qualidade de Operador, compromete-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as instruções da Administração, que atua como Controladora.

14.2. O Fornecedor deverá implementar e manter medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3. O Fornecedor se obriga a cooperar com a Administração para garantir o pleno exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

14.4. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o Fornecedor deverá notificar a Administração imediatamente, e em qualquer caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da ciência do fato.

14.5. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sujeitará o Fornecedor às sanções administrativas previstas na Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados aos titulares ou à Administração.

14.6. As obrigações de proteção de dados pessoais estabelecidas nesta Ata permanecerão válidas e eficazes mesmo após o término de sua vigência ou da execução dos contratos dela decorrentes.

1. DA NULIDADE E RESCISÃO

15.1. A presente Ata poderá ser declarada nula nos casos previstos em lei, especialmente no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. A rescisão da Ata ou dos contratos dela decorrentes poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

XVI. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes à matéria, especialmente as que regulamentam o sistema de registro de preços.

XVII. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jeremoabo, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da presente Ata, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Antes de qualquer medida judicial, as partes buscarão a solução amigável dos conflitos, por meio de negociação direta ou, se for o caso, por mediação ou conciliação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUZENDYWRJA3ODK2RJI1QZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do Fornecedor Registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital, parte integrante desse instrumento, independentemente de transcrição.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e pelas testemunhas abaixo, podendo ser utilizada a assinatura digital com certificação válida.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

João Batista Melo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

LAECIO CARNEIRO DOS SANTOS
09.447.163/0001-91

Assinado de forma digital por:

LAECIO CARNEIRO DOS SANTOS

019.*.***-**

Dados: 05/11/2026 09:32:49

Portarias

PREFEITURA JEREMOABO
NOSSO POVO FELIZ DE NOVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 69/2026

Institui o Prêmio Jeremoabo Escola Alfabetizadora, destinado às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal com oferta de matrícula nos Anos Iniciais, com base na participação e resultados do Sistema de Avaliação Baiano da Educação (SABE), e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização de Jeremoabo,

RESOLVE:

Art. 1° Instituir o **Prêmio Jeremoabo Escola Alfabetizadora**, com o objetivo de reconhecer e valorizar as unidades escolares da Rede Pública Municipal que apresentem desempenho de destaque nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização e na melhoria da qualidade educacional.

Parágrafo único. Para efeito do prêmio, serão considerados os resultados de Língua Portuguesa e Matemática obtidos por meio do **Sistema de Avaliação Baiano da Educação (SABE)** no ano imediatamente anterior ao da concessão.

Art. 2° O prêmio visa promover o incentivo à melhoria contínua da educação, com especial atenção ao desenvolvimento da alfabetização na idade certa, por meio de critérios que incentivem o avanço, a equidade, a participação e a proficiência dos alunos.

Art. 3° Para garantir a equidade de concorrência entre as instituições da rede municipal, as escolas serão divididas de acordo com o porte e número de matrículas no 2° ano do Ensino Fundamental:

- **I - Perfil I:** Escolas de pequeno porte, com matrícula entre 10 e 20 estudantes no 2° ano;
- **II - Perfil II:** Escolas de médio porte, com matrícula entre 21 e 40 estudantes no 2° ano;

prefjeremoabo
75 99906-6994
WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

PREFEITURA JEREMOABO
NOSSO POVO FELIZ DE NOVO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- **III - Perfil III:** Escolas de grande porte, com matrícula acima de 41 estudantes no 2º ano.
- **Parágrafo único.** Para estar elegível à premiação em qualquer categoria, a unidade escolar deverá alcançar uma **taxa mínima de participação de 90%** dos alunos matriculados no 2º ano na avaliação do SABE.

Art. 4º O Prêmio Jeremoabo Escola Alfabetizadora será concedido considerando as seguintes categorias:

- **I - Melhor desempenho:** Escolas com as maiores médias de proficiência padronizada no município;
- **II - Maior redução na desigualdade educacional:** Escolas que reduzirem as distorções de aprendizado interno, promovendo inclusão e equidade.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação (SME), por meio de sua coordenação pedagógica e de avaliação, será responsável pela coleta, tabulação e análise dos dados oficiais emitidos pelo SABE, garantindo total transparência ao processo de seleção.

Art. 6º As unidades escolares vencedoras receberão:

- **I –** Um notebook
- **II -** Certificado Oficial de Reconhecimento de Eficiência em Alfabetização.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jeremoabo/BA, 04 de novembro de 2026.

Josemar Lima Muniz
Secretário Municipal de Educação

prefjeremoabo
75 99906-6994
WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro